

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2021 CHAMAMENTO N° 001/2021 FMS INEXIGIBILIDADE N° 008/2021 CONTRATO N° 022.06/2021

> TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEDEPLANALTO-BAE A EMPRESA ANDRÉ ALAN MATOS MARTINS EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Senhor Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) nº. 03.235.962-40, inscrita no CPF/MF sob o nº. 579.440.755-72, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2021, neste ato denominado CREDENCIANTE ede outro la doa empresa ANDRÉ MATOS MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.629.247/0001-03, com sede à Rua Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191 - Sala 01 - Centro -Paramirin - Bahia - CEP nº 46.190-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste representada ato porAndré Allan Matos Martins, inscrito no CRM/BA nº 023350 e CPF nº 021.514.405-83, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 alte-rações е posteriores, medianteas cláusulasecondiçõesqueseseguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO

1.Opresente CREDENCIAMENTOtemcomoobjeto a

realizaçãode<u>consultas como Médico Obstetríciae Pré-Natalde Alto Risco (tabela 01, item 28 e item 29)</u> apacientesencaminhadospelaSecretariaMunicipaldeSaúde. 2. EsteCREDENCIAMENTOficavinculadoaostermosdoEditaldoCredenciam entonº.001/2021-FMS.

CLÁUSULASEGUNDA-DOSPREÇOSEDOPAGAMENTO

- 1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de <u>R\$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais)</u>. No valor CREDENCIADO estãoinclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custosdiretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos doEdital.
- 2. Ospreçosserãofixoseirreajustáveis;
- 3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice





ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquerestipulação dereajuste ou correção monetária de periodicidade inferioraumano.

- 4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Na-cional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros dereajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados peloscredenciados, respeitados ospreços médiospraticados naregião.
- 5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após aapresentaçãodaNotaFiscal,devidamenteatestadapelacompeten teliquidaçãodadespesa.

Seoserviçonão for executado conforme as especificações, opagam entoficar ás uspensoat é execução correta.

 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento serácontado apartirdesua representação, desdequedevidamente regularizados.

CLÁUSULATERCEIRA-DAVIGÊNCIAEEXECUÇÃODOOBJETO

- 1 O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) dedezembro de2021.
- 2 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31dedezembrode2021, podendos erprorrogado de acordo comase specificações dalei8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosousupressõesquefizeremnecessáriosnoquantitativod oobjetoCREDENCIADO,atéolimitede 25%(vintee cincoporcento)do valorinicialatualizadodo CREDENCIAMENTO.

AsecretariadeSaúdepoderárecusartodoequalquerserviçorealizad oemdesacordocoma Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinentesem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULAQUARTA-DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orça-mentárias:

Órgão:

8000 - Secretaria de Saúde

Unidade:





ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

80001 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.050 – Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde Elementodedespesa:

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:

02/14

CLAUSULAQUINTA-DASOBRIGAÇÕESGERAIS

- 1. DeveráaCREDENCIADAobservar, também, oseguinte:
- EsteCREDENCIAMENTOpoderáseralteradonoscasosprevistosnoart.65 daLei8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresenta-ção dasdevidas justificativasadequadas aeste CREDENCIAMENTO.
- 3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal deSaúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CRE-DENCIANTE. Tambémestarásujeitoafiscalização, auditoriae inspeção pelos demaisórgãos de controle interno e externo.
- 4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relaciona-das com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regulariza-ção das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão sersolicitadasaoórgãocompetente, em tempohábil para a adoção das medidas convenientes.
- Alémdoacompanhamentoedafiscalização, ogestordo CREDENCIAMENTOd esignadopela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustarqual que rexecução que e steja em desacordo como especificado, sempre que essa medida setornar necessária.
- 6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução doCREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer formarestrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalizaçãosobre aexecuçãodoobjetoajustado, diretamenteouporprepostosdesignados.

CLÁUSULASEXTA-DASPENALIDADES

 A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valortotal deste CREDENCIAMENTO por dia e por



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

descumprimento de obrigações fixadas no Edital.A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conta-dos da data da notificação.

- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração doCREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sancões:
 - 2.1 -Advertência;
 - 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de ine-xecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Admi-nistração do CREDENCIANTE,pelo prazo deaté 5 (cinco)anos.
 - 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem osmotivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou apenalidade, a CREDENCIADAque:
 - 3.1 -EnsejaroretardamentodaexecuçãodoobjetodesteCREDENCIAMENTO:
 - 3.2 -Nãomantiveraproposta, injustificadamente;
 - 3.3 -Comportar-sedemodoinidôneo;
 - 3.4 -Fizerdeclaraçãofalsa;
 - 3.5 -Cometerfraudefiscal;
 - 3.6 -

FalharoufraudarnaexecuçãodesteCREDENCIAMENTO.

- 4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento desua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demaispenalidades referidas no Capítulo IVda Lei n.º 8.666/93.
 - 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelaAdministração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencio-nadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dospagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULASÉTIMA-DARESCISÃO

 A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conformedisposto nos artigos 77 a80 daLei nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 164 Centro - CEP45 190-000

2 A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser

- 21 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CRE-DENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 22 Amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE:

23 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 3. A rescisão administrativa ou amigavel deverá ser precedida de autorização escrita e funda- mentada da autoridade competente.
- 3 1 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegu- rado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que
- 2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (très) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, assinadas pelas representantes das CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas

Planalto - Bahia, 01 de junho de 2021.

PREFEITURA

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE

Andre Allow luter witing ANDRÉ ALAN MATOS MARTINS EIRELI

CNPJ Nr 31 629 247/0001-03 ANDRÉ ALLAN MATOS MARTINS CRM/BA Nº 023350 CPF Nº 021 514 405-83 CONTRATADA

René da Silva Soares Rodrigues SECRETARIO MUNICIPAL DE SALDE

TESTEMUNHAS

le C. Camas



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

EXTRATO DE CONTRATONº. 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATO Nº 022.06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ nº11.402.446/0001-69

CONTRATADO: ANDRÉ ALAN MATOS MARTINS EIRELI

CNPJ nº 31.629.247/0001-03

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO OBSTETRÍCIA E PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 - Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.050 - Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde

Elemento de despesa:

3.390.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

VALOR GLOBAL: R\$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 01 de junho de 2021



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

EXTRATO DE CONTRATONº, 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATO Nº 022.06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CNPJ nº11.402 446/0001-69

CONTRATADO: ANDRÉ ALAN MATOS MARTINS EIRELI

CNPJ nº 31.629.247/0001-03

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO OBSTETRÍCIA E PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Orgão

8000 - Secretaria de Saúde

Unidade

80001 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade

2.046 - Manutenção da Secretaria de Saude

2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2 050 - Gestão das Ações das Ações de Atenção Básica de Saúde

Elemento de despesa:

3 390 39 99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

VALOR GLOBAL: R\$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 01 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Planalto

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

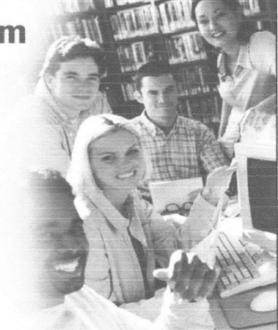
 Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIIGEFMNA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES, matrícula 483, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.
- **Art. 2º.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **Art. 3º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **Art. 3º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:
- I-Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Ⅱ Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III − Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;
- N − Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000 Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter sob sua guarda cópias dos processos decontratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pelacontratada;

- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato:
- XI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5°. Os documentos mencionados no art. 4° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

 Carridan
Servidor:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024